



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

*Certifico que a(o) presente lei
foi publicada no Mural da Pre-
feitura no dia 22/05/96
Retirado 12/09/96*

Registre-se e Publique-se

LEI Nº 217/96, de 22 de maio de 1996;

Luis Carlos Machado
 Luis Carlos Machado
 Sec. da Administração

FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS E ESTABELECE FORMAS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNANI SCHROEDER - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART.1º - Fixa os valores e mantém o critério de pagamento de diárias aos Servidores Públicos Municipais, quando a serviço do Poder Público.

§ 1º - É fixado em R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos) a diária do servidor público, que não exija pernoite.

§ 2º - É fixado em R\$ 43,80 (quarenta e três reais e oitenta centavos) a diária do Servidor Público, quando houver necessidade de pernoite.

ART.2º - Nos deslocamentos à Capital do Estado e para fora do Estado, as diárias fixadas nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º desta Lei, serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento), e 50% (cincoenta por cento), respectivamente.

ART.3º - Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da Sede, em Municípios limítrofes, as diárias serão pagas por metade.

ART.4º - Os valores fixados por esta Lei, sofrerão reajuste no mesmo índice percentual dos reajustes concedidos pela Municipalidade aos Servidores Municipais, e a vigorar a partir do 1º dia do mês subsequente ao do reajuste.

ART.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ART.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 139/94, de 30-11-94.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS
 EM 22 de MAIO de 1996.

Ernani Schroeder
 ERNANI SCHROEDER
 PREFEITO MUNICIPAL

Entrado sob n.º 217 do Livro 215, de 22 de maio de 1996